



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 33, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que em 06 de outubro do corrente ano, foi aprovada a Resolução nº 23/2016, visando substituir a Resolução nº 907/09, no que tange à disciplina do procedimento para apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal no âmbito das entidades jurisdicionadas, com previsão para entrada em vigor a partir de 01/01/2017;

CONSIDERANDO que, entre as alterações promovidas pelo novo regramento, está prevista a fiscalização concomitante de processos seletivos e controle para fins de registro de contratações temporárias;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a mudança de regramento, tornou-se necessário o desenvolvimento de nova plataforma do Sistema RHWeb, a fim de possibilitar a recepção e o tratamento das informações correlatas;

CONSIDERANDO, por fim, que o sistema em questão ainda se encontra em fase de finalização, sendo que a entrega final não foi homologada até a presente data pela Diretoria de Informática em virtude da existência de pendências a serem sanadas pela entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema, *in casu*, a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, via Termo de Cooperação Técnica nº 03/2015;

RESOLVE:

Da competência Constitucional

Art.1º Os artigos 3º, §2º; 5º,§2º; 12 e 23 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§ 2º - Os concursos que já estejam em andamento ou que ainda se encontrem dentro do prazo de validade em 01 de abril de 2017 deverão observar as disposições desta Resolução para os atos praticados a partir desta data. Os atos praticados anteriormente a este marco temporal serão analisados conforme os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/PI nº 907/09 de 10 de dezembro de 2009.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 5º (...)

(...)

§ 2º - As disposições desta resolução aplicam-se aos processos seletivos iniciados a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 12 Após o julgamento de regularidade do concurso público/processo seletivo, o setor técnico competente irá monitorar o cadastro dos atos de admissão correspondentes durante todo o período de validade do certame, de modo que sejam submetidos à análise para fins de registro.

Art.23 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017.

Art.2º Permanecem em vigor os demais termos da Resolução TCE/PI nº 23/16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do MPC - Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 23.12.16.